

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Francisco Rodrigues Moreira

PROCESSO: 050001426/03

A.I. nº: 039581-1/A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 2.550,00

MUNICÍPIO: Lamin

DECISÃO DA CORAD: INDEFERIDO

VALOR: R\$ 2.550,00

INFRAÇÃO COMETIDA: Por efetuar um corte raso sem destoca em uma área estimada em 2,5 ha de floresta estacional semidecidual de estágio médio em área de preservação permanente. No local foi encontrado 5,0 MDC e 02 fornos vazios, que foram destruídos.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54 nr de ordem 03 da Lei 14309/02.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- Alega que foi multado por efetuar um corte raso em uma área estimada em 2,5 ha , mas o terreno não possui isto, ele é ¼ de um campo de futebol, que é uma pessoa pobre, tem problemas de saúde, que fez 5,0 metros de carvão para pagar uma dívida antiga, que mesmo se for parcelada não tem condições de pagar, pede o perdão da multa.

Pelas alegações do recorrente, verifica-se que os fatos descritos no auto de infração ocorreram e que não possuía o infrator a autorização para tanto.

Alega que a intervenção se deu em área inferior ao constatado pela Autoridade Autuante, mas não comprova.

Com isso, por ter sido lavrado o auto de infração nos termos legais, mantenho a penalidade aplicada, no valor original do auto de R\$ 2.550,00, sem adequação do valor, nos termos do que autoriza o Decreto Estadual nº 44.844/2008, porque esta não beneficia o autuado.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2009.

Eduardo Martins
Conselheiro do CA/IEF